



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 058 /2022

"Institui o Programa de Incentivo à adoção responsável de pequenos animais no município de Contagem."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM** aprova:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Pequenos Animais no município de Contagem, com o objetivo de reduzir o número de cães e gatos do município através da adoção responsável de animais resgatados pelo Poder Executivo Municipal, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º – O Programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

Parágrafo único. Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

- I — atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- II — prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

Art. 3º – O Programa será implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

§1º A adoção a que se refere o caput desse artigo deverá se efetivar junto ao Centro de Controle de Zoonoses, ONG's ou protetores independentes cadastrados na Prefeitura, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

§2º O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, microchipado e em perfeita saúde.

§3º É proibida a comercialização dos animais adotados.

§4º A adoção responsável se dará mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de adoção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º – Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU ao contribuinte que aderir ao Programa, na seguinte ordem:

§1º O desconto que será definido pelo Poder Executivo, será concedido após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§2º O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei.

Art. 5º – O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

- I - apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- II - ter o imóvel murado e de uso exclusivamente residencial;
- III - possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar.
- IV - estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
- V - permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visita à residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- VI - informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º – O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

- I - deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;
- II - terá o desconto do IPTU cancelado;
- III - deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;
- IV - efetuar o pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial;
- V - ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Art. 7º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 03 de Março de 2022.

DANIEL CARVALHO

Vereador de Contagem

PRAÇA SÃO GONÇALO, N.º 18 - CENTRO
CONTAGEM/MG - CEP: 32017-170